



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1023/2002

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área de educação e técnica, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o artigo 37, IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

01 – Oficina de Artesanato: 02 instrutores nas áreas de marcenaria e pintura em tecido. Carga horária 20 horas semanais cada;

02 – Cemac: 01 instrutor na área de dança, com carga horária de 12 horas semanais; e 01 instrutor de teatro, com carga horária de 12 horas semanais e 01 instrutor de bijuteria, com carga horária de 14 horas semanais.

03 – Oficina de corte e costura e modelagem: 02 instrutores, com carga horária de 20 horas semanais cada;


04 – Oficina de Música: 01 instrutor com carga horária de 14 horas semanais;

05 – Escolinha de futebol: 01 instrutor com carga horária de 12 horas semanais.

Art. 2º - O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado ao prazo de vigência do presente Convênio que segue anexo, ou seja, até 31 de dezembro de 2002, podendo o mesmo ser interrompido mediante o cancelamento entre as partes Governo Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Cordeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) Nº 623 17 - 04 - 02
Itunes
Responsável